



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CONTRATO CFMV Nº 12/2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA PARLAMENTAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV E A EMPRESA PARLAMENTO CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, CEP 71205-060, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CRMV-SP nº 1012, portador da cédula de identidade RG nº 9.796.992-8, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.272.757-68, eleito para o mandato no triênio de 17/12/2020 a 16/12/2023, e a empresa **PARLAMENTO CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.833.525/0001-69, sediada na cidade de Brasília, na CLSW 302, Bloco “C, entrada nº 16, salas 116/117, Setor Sudoeste – CEP: 70.673-613, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, Sra. **LUIZA DE LEMOS SILVA CRUZ GUIMARÃES**, brasileira, solteira, cientista política, inscrita no CPF/MF sob o nº 042.415.561-32, portadora da cédula de identidade nº 2.748.730, expedida pela SSP/DF, em conformidade com a contrato social contidos nas folhas 279 a 287 do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 818/2021**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, este **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA PARLAMENTAR**, em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO CFMV nº 07/2021 (UASG 389.185)**, e que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 8.538/2015, Decreto nº 9.507/2018, aplicando-se, no que couberem, as Instruções Normativas SEGES/MPDG de nºs 05/2017 e 03/2018, assim como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

1.2. Integram este instrumento, **independentemente de transcrição**:



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- a) Estudo Técnico Preliminar – ETP às fls. 156 a 165;
- b) Termo de Referência às fls. 166 a 176;
- c) Edital do Pregão Eletrônico CFMV nº 07/2021 de fls. 259 a 267;e
- d) Proposta Comercial da Contratada, acostada às fls. 278 e 278-v.

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A execução do objeto do presente contrato será sob o regime de empreitada por preço global, segundo as condições estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico CFMV nº 07/2021, assim como do presente instrumento.

CLÁUSULA III – DAS CARACTERÍSTICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. DAS ATIVIDADES DA CONTRATADA:

3.1.1. Exercer as atividades relacionadas ao acompanhamento de matérias legislativas e outros assuntos de interesse do CFMV junto ao Poder Legislativo.

3.1.2. Analisar, compatibilizar e providenciar o encaminhamento de pareceres à Presidência da República, Senadores e Deputados e ou às lideranças do Governo na Câmara dos Deputados e Senado Federal.

3.1.3. Providenciar o atendimento aos Requerimentos de Informações do Poder Legislativo em articulação com os demais setores do CFMV, respeitando os prazos legais.

3.1.4. Realizar estudos e análises sobre a ação parlamentar de interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia.

3.1.5. Acompanhar e manter atualizados os pronunciamentos parlamentares sobre assuntos da área de competência do CFMV.

3.1.6. Desenvolver e manter atualizado arquivo sobre o perfil dos parlamentares.

3.1.7. Acompanhar e manter atualizados as proposições legislativas de interesse do CFMV.

3.1.8. Elaborar relatórios sobre o andamento de projetos de lei, pleitos e pronunciamentos dos parlamentares, relacionados direta ou indiretamente ao exercício da Medicina Veterinária e da Zootecnia.



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

3.1.9. Manter os contatos necessários ao bom andamento das matérias de interesse do CFMV em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

3.1.10. Dar encaminhamento dos interesses do CFMV junto aos Parlamentares.

3.1.11. Acompanhar, quando solicitado, as autoridades ou representantes do Sistema CFMV/CRMVs em visitas e audiências na Câmara dos Deputados, no Senado Federal prestando-lhes o apoio necessário.

3.1.12. Agendar reuniões e audiências, quando solicitado com Parlamentares.

3.1.13. Fornecer avaliações políticas e sugerir estratégias a serem adotadas alcance dos objetivos do CFMV.

3.1.14. Apresentar relatórios periódicos mensais das atividades desenvolvidas, encaminhadas por meio eletrônico (e-mail).

3.1.15. Desempenhar outras atividades relacionadas as áreas de competências do Sistema CFMV/CRMVs.

3.2. DA CARGA HORÁRIA:

3.2.1. Haja vista a especialidade do serviço prestado, não há predefinição de carga horária a ser cumprida.

3.2.2. A contratada deve, contudo, acompanhar as reuniões ordinárias das Comissões ou Grupos de Trabalho do CFMV, que se realizam na sede do CFMV, em Brasília-DF, bem como reunir-se com o Presidente e Diretores do CFMV e a assessoria de relações institucionais, quando solicitado.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo objeto do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, sendo o seu valor mensal de **R\$ 5.833,33 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme o detalhamento de preços abaixo:

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
Prestação dos serviços de assessoria parlamentar, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.	12 (Meses)	R\$ 5.833,33	R\$ 70.000,00



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço, contados do recebimento do relatório de execução de serviços e Nota Fiscal/Fatura.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura será emitida e apresentada pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

4.3.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar juntamente com a nota fiscal a seguinte documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas.

4.3.2. Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.3.3. Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

4.3.4. Certidão Negativa de tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos (se for o caso).

4.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.4. O fiscal do contrato realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela CONTRATADA, e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.5. A nota fiscal deverá ser apresentada ao Setor de Protocolo do CFMV na data de emissão.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.7. Após essa verificação, o fiscal do contrato deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado referente aos postos de trabalho utilizados no período do faturamento.



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

4.8. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

4.8.1. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

4.9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

4.10. A partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, incluída a comprovação da sua regularidade fiscal e trabalhista, o gestor/fiscal do contrato fará o recebimento definitivo “atesto”, ato que concretiza a execução dos serviços.

4.11. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas formalmente ao CFMV, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

4.12. O CNPJ que deverá constar nos documentos fiscais apresentados deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou no contrato.

4.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.14. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

4.16. Caso haja reincidência da irregularidade a CONTRATANTE providenciará advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

4.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.18. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Da rescisão não decorre prejuízo à aplicação de sanção correspondente.

4.19. Havendo a efetiva prestação dos serviços de assessoria contratados, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.20. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

4.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.22. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.23. À exceção dos contratos de telefonia ou que a CONTRATANTE figure como usuária de serviço público essencial de energia elétrica, água e esgoto e serviços postais, a CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

4.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$, onde TX = 6% (Percentual da taxa anual de juros de mora)

4.25. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº 643, emitida em 24/08/2021, sob a Rubrica:

6.2.2.1.1.01.02.02.006.001 – Consultoria e Assessoria – Jurídica e Técnica – PJ

Centro de Custos: 1.01.02.004 – Serviços de Terceiros e Encargos

5.2. As despesas dos anos subsequentes, se necessárias, correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

6.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do art. 57 nº Lei nº 8.666/93.

6.1.1. As prorrogações serão possíveis desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados e haja autorização formal e motivada da autoridade competente:

- a) Os serviços terem sido prestados de forma satisfatória;
- b) A Contratada não tenha sofrido punição de natureza impeditiva;
- c) A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços e disponibilidade orçamentária para tanto;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e) A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
- f) A Contratada mantenha, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 6.2. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado no período.
- 6.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e do Edital do Eletrônico CFMV nº 07/2021, **em especial, do item 12.2 do Termo de Referência (ANEXO II)**, compete à **CONTRATANTE**:

7.1.3. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA, não importando em modificação da responsabilidade única, integral e exclusiva dessa, no que concerne ao serviço contratado, suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.1.4. Disponibilizar servidores para o acompanhamento da execução do objeto, compreendendo o pagamento no prazo e forma acima descritos.

7.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Contrato.

7.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações.

7.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e do Edital do Eletrônico CFMV nº 07/2021, **em especial, do item 12.3 do Termo de Referência (ANEXO II)**, compete à **CONTRATADA**:

7.2.1. O fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, assim como a integral execução de sua proposta.



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7.2.2. Atender prontamente às exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto da avença, comparecendo, sempre que solicitado, para prestar orientação ou esclarecimentos.

7.2.3. Responder por todos e quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, além do pagamento de tributos, tarifas, emolumentos etc., decorrentes da execução do Contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CFMV e não geram com este vínculo de qualquer natureza.

7.2.4. Responder por todos e quaisquer compromissos por si assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do futuro Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato por si praticado, quer diretamente, quer por empregados, prepostos ou subordinados.

7.2.5. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação.

7.2.6. Participar das reuniões presenciais com a Presidência do CFMV, bem como de reuniões com a presidência, gerentes, assessores e/ou conselheiros federais, quando demandado.

7.2.7. Organizar e manter, pelo período de duração do contrato e até 12 meses após seu término, todos os arquivos digitais referentes aos serviços prestados.

7.2.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou terceiros.

7.2.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do CFMV.

7.3. É vedado à CONTRATADA:

7.3.1. Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita da CONTRATANTE; e

7.3.2. Subcontratar seu objeto.

7.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, além do



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVS

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

pagamento de tributos, tarifas, emolumentos etc., decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

7.5. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIII – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O Contrato poderá ser alterado de acordo com condições disciplinadas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, nos casos inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

- a) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por infração a qualquer cláusula ou condição, aplicada em dobro na sua reincidência;
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a dois anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos;



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. As multas previstas no inciso II poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III, IV e V.

9.3. No processo de aplicação de sanções, são assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva intimação.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e o disposto na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (art. 22, §§ 2º e 3º).

9.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

9.5.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA X – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência do contrato firmado, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela **Sra. Erivânia Camelo de Almeida**, Matrícula CFMV nº 0610, e/ou **Sra. Maria Conceição Cruvinel**, Matrícula CFMV nº 0305, ou por outro representante indicado pelo acompanhado e fiscalizado por empregado lotado no Gabinete da Presidência do CFMV, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

10.2. A atestação de conformidade da prestação dos serviços prestados cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

10.3. Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço e tomadas as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O fiscal pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

10.6. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la sempre que necessário, durante o período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

11.2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este contrato regula-se pelas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, pelos normativos indicados no preâmbulo, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Ihe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

12.2. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

12.3. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

12.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.6. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

12.7. O CONTRATANTE se reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1. As partes elegem a Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal (art.109, I, CRFB/88), como o foro competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CFMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, 25 de agosto de 2021.

FRANCISCO
CAVALCANTI DE
ALMEIDA:03827275768

Digitally signed by FRANCISCO CAVALCANTI DE
ALMEIDA:03827275768
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=ARSPRO, ou=RFB e-CPF A3,
cn=FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA:03827275768
Date: 2021.08.25 10:09:48 -03'00'

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV

Contratante

PARLAMENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Contratada

Testemunhas:

1. _____
CI/CPF:

2. _____
CI/CPF:



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR